



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 912/1999.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 27/9/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Institui a obrigatoriedade de aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/11/1999.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/11/1999.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 16/11/1999.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/11/1999.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 28/11/1999, SOB O Nº 2.818.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/1999 sob o nº  
1.037/1999/DAB\*.**

**LEI Nº 835/1999.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nº 912/99

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/11/99  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.º 912/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/11/99  
POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 16/11/99  
POR UNANIMIDADE

**Súmula:** - Institui a obrigatoriedade de aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rêde Municipal de Ensino.

**Artigo 1º** - Fica por força desta Lei Instituída a obrigatoriedade de implantar aos alunos de 3º e 4º séries da Rêde Municipal de Ensino, Aulas de Educação de Trânsito.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 22 de setembro de 1999.

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 27 SET 1999

LUIS CARLOS BARADEL  
VEREADOR - AUTOR

EXPEDIENTE LIDO  
EM 27 SET 1999





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

Presidente da Comissão

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 912/99.  
Antonio da Cunha,

## P A R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 912/99, de autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual institui a obrigatoriedade de aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,  
Presidente

Antonio da Cunha,  
Relator

Nelson Mariano da Silva,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 912/99.  
o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 912/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual Institui a obrigatoriedade de aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

**Adércio Marques da Silva,**  
Presidente

**André Rodrigues da Silva,**  
Relator

**João Alberto Cardoso,**  
Membro

